



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5470 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública às áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 755/2022 GLI da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada ao Emissário de Esgoto, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - 01- Área: 2.179,44m²

Proprietário: Osvino José Wehner, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote rural nº81, Colônia Capanema, constante da matrícula nº 5.712 do SRI da Comarca de Capanema, destinado ao Emissário de Esgoto com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N: 7152731.540 m e E: 219232.975 m, cravado na Margem do Córrego nº 52; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 195°00'55” e distância de 5,66 metros até o vértice PV83, de coordenadas N: 7152726.075 m e E: 219231.509 m, com azimute de 195°00'55” e distância de 60,00 metros até o vértice PV84, de coordenadas N: 7152668.124 m e E: 219215.964 m, com azimute de 195°00'55” e distância de 44,39

BONI

direito de acesso a area compreendida no artigo 1º deste decreto.

BONI



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

metros até o vértice PV85, de coordenadas N: 7152625.249 m e E: 219204.464 m, com azimute de 189°21'10" e distância de 71,71 metros até o vértice PV86, de coordenadas N: 7152554.490 m e E: 219192.810 m, com azimute de 184°40'51" e distância de 81,89 metros até o vértice PV87, de coordenadas N: 7152472.870 m e E: 219186.127 m, com azimute de 144°45'24" e distância de 70,08 metros até o vértice PV88, de coordenadas N: 7152415.637 m e E: 219226.565 m, com azimute de 101°53'16" e distância de 29,51 metros até o vértice M2, de coordenadas N: 7152409.559 m e E: 219255.441 m, cravado na divisa com a Área da Estação de Tratamento de Esgoto Projetada, incluída na área interna do lote nº 81, ponto final dessa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A área a que refere o artigo anterior destinam-se a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Planalto - PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a servidão amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste decreto.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da servidão amigável ou judicial, da área a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



CA nº755/2022 - GLI
Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Boni
Prefeito de Planalto

Decreto de Utilidade Pública

Estamos encaminhando em anexo a minuta do Decreto de Utilidade Pública, visando o processo de servidão amigável ou judicial, na área abaixo descrita que será destinada a implantação do sistema de esgoto municipal.

Item	Área	Matricula	Proprietário
01	2.179,44m2	5.712	Osvino José Wehner, ou a quem de direito pertencer

As despesas decorrentes da indenização da área mencionada, será de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que utilizará recursos próprios para tal finalidade.

Atenciosamente,

Allan Azuri
Gerencia de Legalização de Imóveis-GLI
Rua Antônio Carneiro Neto nº2493 Francisco Beltrão/PR
Tel.: (46) 3905-2575/99976-9695

ALLAN.AZURI@SANEPAR.COM.BR.

DECRETO

O Prefeito de Planalto no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada ao **Emissário de Esgoto**, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01- Área: 2.179,44m²

Proprietário: Osmino José Wehner, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote rural nº81, Colônia Capanema, constante da matrícula nº**5.712** do SRI da Comarca de Capanema, destinado ao **Emissário de Esgoto** com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice M1, de coordenadas N:7152731.540 m e E:219232.975 m, cravado na Margem do Córrego nº 52; daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 195º00’55” e distância de 5,66 metros até o vértice PV83, de coordenadas N:7152726.075 m e E:219231.509 m, com azimute de 195º00’55” e distância de 60,00 metros até o vértice PV84, de coordenadas N:7152668.124 m e E:219215.964 m, com azimute de 195º00’55” e distância de 44,39 metros até o vértice PV85, de coordenadas N:7152625.249 m e E:219204.464 m, com azimute de 189º21’10” e distância de 71,71 metros até o vértice PV86, de coordenadas N:7152554.490 m e E:219192.810 m, com azimute de 184º40’51” e distância de 81,89 metros até o vértice PV87, de coordenadas N:7152472.870 m e E:219186.127 m, com azimute de 144º45’24” e distância de 70,08 metros até o vértice PV88, de coordenadas N:7152415.637 m e E:219226.565 m, com azimute de 101º53’16” e distância de 29,51 metros até o vértice M2, de coordenadas N:7152409.559 m e E:219255.441 m, cravado na divisa com a Área da Estação de Tratamento de Esgoto Projetada, incluída na área interna do lote nº 81, ponto final dessa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A área mencionada no artigo anterior será destinada a implantação do Sistema de Esgoto do município de Planalto- PR.

Art. 3º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos

os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão amigável ou judicial, na área objeto deste Decreto.

Art. 4º – Fica reconhecida a servidão amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º – A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da servidão amigável ou judicial, da área a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto

Luiz Carlos Boni
PREFEITO MUNICIPAL